



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : COLÉGIO WALT DISNEY  
ASSUNTO : ADEQUAÇÃO DE CURSO EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - NÍVEL  
TÉCNICO EM CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO  
DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CEE/PE N.º 02/2000.  
RELATORA : CONSELHEIRA MARIA TERESA LEITÃO DE MELO

PROCESSO N.º 34/2001

*APROVADO PELO PLENÁRIO EM 02/07/2001.*

**PARECER CEE/PE N.º 47 /2001-CEB**

## **I - RELATÓRIO:**

Pelo ofício de nº 40/2001, a Diretoria Executiva de Normatização do Sistema Educacional - DENSE - encaminhou a este Conselho o processo do Colégio Walt Disney, localizado no IPSEP, Recife, solicitando autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Contabilidade e Planejamento Administrativo.

Após distribuição, ao processo foram feitas quatro exigências atendidas em 1º de junho de 2001, em conformidade com a Resolução CEB-CEE/PE nº 02/2000.

A documentação anexada consta do seguinte:

1. Ofício da Escola Walt Disney encaminhando o processo.
2. Relatório de Visita de Verificação Prévia, datado de 21 de novembro de 2000, com parecer favorável da inspeção da DEE Recife Sul.
3. Cópia da portaria de reconhecimento dos cursos oferecidos pela escola - Portaria nº 2082, de 07/04/1982.
4. Autorizações para lecionar a título precário concedidas a cinco professores pela Divisão de Inspeção da DEE Recife Sul.
5. Proposta Pedagógica do curso pretendido e dos demais cursos oferecidos pela escola.
6. Substitutivo ao Regimento Escolar.
7. Plano de Curso do Curso Técnico em Contabilidade e Planejamento Administrativo.
8. Relação do corpo técnico e dos docentes do curso.
9. Ficha com dados da mantenedora.
10. Diplomas e Declarações comprobatórias de Titulação do corpo técnico e dos docentes.
11. Plano de Formação Continuada para os professores.

## **II - ANÁLISE E VOTO:**

O Plano de curso apresentado pelo Colégio Walt Disney consta dos seguintes itens:

- justificativa
- objetivos
- requisitos de acesso
- competências gerais e específicas

- perfil profissional geral de conclusão de curso
- organização curricular
- critérios de aproveitamento de competências
- critérios de avaliação
- instalação e equipamentos
- pessoal docente e técnico
- certificados e diplomas.

O curso é organizado em três módulos, com a duração de 12 meses, perfazendo carga horária de 1.200 horas, acrescido de estágio com 100 horas. Os módulos estão estruturados com competências e habilidades, de modo a certificarem terminalidade própria e o curso destina-se a alunos do Ensino Médio ou com ele concluído. Desta forma o Colégio Walt Disney poderá expedir declaração de conclusão de módulo, certificado e diploma de curso técnico.

Observe-se que há coerência entre o plano de curso, a proposta pedagógica e o regimento escolar, faltando, obviamente, incorporar neste último instrumento a oferta do curso técnico, depois de devidamente autorizado. Recomenda-se a supressão do termo pós-médio, onde houver, por se tratar de expressão informal que não tem respaldo na organização oficial da educação básica.

Os módulos em que se constituem a organização curricular estão compostos por: eixo central, disciplinas, carga horária, competências, habilidades e bases tecnológicas, guardando coerência com o perfil profissional de conclusão.

Quanto às instalações disponíveis, a escola conta com uma sala destinada a projeções de vídeos, televisão e retro-projetor, uma biblioteca incluindo acervo audio-visual, um escritório de contabilidade informatizado montado de acordo com a diversidade da atuação, um laboratório de informática conectado à *internet*, uma máquina impressora e dois laboratórios com 21 computadores disponíveis.

Os demais itens constantes da Resolução CEE/PE nº 02/2000, como número de alunos por atividades e programa de capacitação continuada para os professores, encontram-se devidamente explicitados no processo.

Pelo exposto, somos de parecer favorável à autorização do Curso Técnico em Contabilidade e Planejamento Administrativo pela Escola Walt Disney. Ressalte-se que tal autorização, conforme o Artigo 9º da Resolução CEE/PE nº 02/2000, tem validade de dois anos, devendo ao final deste período o curso ser avaliado.

Dê-se ciência aos interessados e à Secretaria de Educação de Pernambuco.

### III - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2001

MARIA IÊDA NOGUEIRA - Presidenta  
TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL - Vice-Presidenta  
MARIA TERESA LEITÃO DE MELO - Relatora  
ALCIDES RESTELLI TEDESCO  
ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR  
ARMANDO REIS VASCONCELOS  
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE



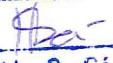
**IV - DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 02 de julho de 2001.

  
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES  
Presidenta

VISTO  
Conselho Estadual de Educação/PE  
Recife, 10 / 07 / 2001

  
Hormenegilda C. Sá  
Secretária Executiva

TD/VRL